



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.764/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ANTONIO RABELO, uma fração de terras medindo 11.8261ha (onze hectares, oito mil e duzentos e sessenta e um metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado em comum com terras de Jorge Vieira dos Santos e Zakarias Taher Sarsour, daí segue por uma linha dividindo com terras de Jorge Vieira dos Santos, Espólio de Procório da Silva Nogueira, Bráulio Penayo da Silva, Auro Barbosa, Ana Alves da Silva e Zeferino Toledo pelo rumo e distância de 56°16'06" SE e 509,68 m até o M.02, daí segue por uma linha dividindo com terras de Zeferino Toledo pelo rumo e distância 14°46'56" SW e 27,24 m até o M.03, cravado a margem da rodovia MS 286 Amambai/Juty, daí segue por duas linhas sucessivas margeando a referida rodovia pelos rumos e distâncias de 70°35'20" SW e 451,92 m até o M.04, daí segue 70°35'30" SW e 67,05 m até o M.05, daí segue por uma linha dividindo com terras de Zakarias Taher Sarsour pelo rumo e distância de 08°34'53" NE e 486,96 m até o MP.01 ponto e partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Jorge Vieira dos Santos, Espólio de Procório da Silva Nogueira, Bráulio Penayo da Silva, Auro Barbosa, Ana Alves da Silva e Zeferino Toledo

Ao Sul: Rodovia MS 286 Amambai/Juty

A Leste: Zeferino Toledo

A Oeste: Zakarias Taher Sarsour.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23.09.03

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIA
Secretaria Municipal de Administração

